UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, no uso de suas competências e atendendo ao que dispõem as Portarias nº. 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES, e nº 10, de 5 de setembro de 2023, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, estabelece a seguinte normativa para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado pelos discentes e pós-doutorandos do Programa:

Título I

Da Implementação Inicial das Bolsas

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Devem ser priorizados os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Título II

Do Acúmulo de Bolsas

Art. 3º O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas deve ser considerado quando o Programa dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não, implementadas.

Art. 4º A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

1. Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

2. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;

3. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

4. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

5. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

6. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

7. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

8. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

9. Outros critérios a serem deliberados pelo Colegiado do Programa.

Título III

Do acompanhamento e da revisão dos beneficiários

Art. 5º A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, constituída por docentes e discentes, deverá fazer o acompanhamento e a revisão dos beneficiários.

Art. 6º O bolsista deverá ser avaliado periodicamente, no intervalo de, pelo menos, 12 meses, podendo ser um prazo menor se assim deliberado pela Comissão.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Título IV

Das recomendações finais

Art. 7º A presente Resolução, após aprovada, será publicada na página oficial do Programa.

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2023